

Diário da Serra

www.facebook.com/jornalds

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

ANO XXVII // EDIÇÃO Nº 11.588
TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL
22 DE MARÇO DE 2024

R\$ 2,00

Sexta-feira

diariodaserra.com.br
ds.jor.br

ASSOCIAÇÃO

ASSPENMAT de Tangará é declarada como de 'utilidade pública'

Com a declaração, associação poderá receber dinheiro público **P6**



DIÁRIO
HOJE



8 PÁGINAS /
CADERNO B

COTAÇÃO



DÓLAR
COMPRA: R\$ 4,98
VENDA: R\$ 4,98



EURO
COMPRA: R\$ 5,40
VENDA: R\$ 5,40

ARROBA DO BOI GORDO

TANGARÁ DA SERRA - MT



BOI
R\$ 204,30
VACA
R\$ 183,69

TEMPO



MAX
29º
MIN
21º

Sol com muitas nuvens durante o dia. Períodos de nublado, com chuva a qualquer hora.

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos para o whatsapp do DIÁRIO DA SERRA (65) 3326.4724



CENTRAL DO ASSINANTE
(65) 3326.6501



Fotografe o QR code ao lado e acesse a página do site do seu jornal DIÁRIO DA SERRA

POR UMA PRÁTICA SUSTENTÁVEL RECICLE. PASSE ESTE JORNAL



Gestão Municipal inaugura obras de mais uma escola

INVESTINDO EM EDUCAÇÃO Foi entregue à comunidade o Centro de Ensino Infantil Professor João Maria do Nascimento Filho **P2**



Escola foi inaugurada na tarde desta quinta-feira

PRIMEIRA ETAPA

Com presença de deputada, projeto arquitetônico da Feira do Produtor foi apresentado

Obras devem iniciar ainda nesse primeiro semestre **P5**



VMP Segurança do Trabalho
Consultoria em SST e eSocial

A sua empresa precisa de todos os Laudos para se habilitar no

e-Social?

FALE COMIGO

Vander Marcelo Pereira
Consultor em SST e e-Social
65 9 8137-7310



TIRENTULHO
LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA.



- Limpeza de Terrenos
- Locação de Máquinas
- Locação de Caçambas
- Almojarifado Móvel
- Demolições
- Terraplenagem
- Vendas de aterro
- Tanque De água

FONE: (65) 3326-2478
9687-2747

Av. Lions Internacional, n.º 220-W - Bairro Cidade Alta III

DS

ARTIGO

MARÇO AZUL ALERTA PARA O CÂNCER DE INTESTINO

O câncer colorretal é o tumor com maior incidência em todo o mundo e no nosso país e, lamentavelmente, é o segundo tumor que mais acomete mulheres (atrás apenas do câncer de mama) e o terceiro mais frequente em homens.

Este quadro justifica o Março Azul, campanha da Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva (Sobed) e Sociedade Brasileira de Coloproctologia (SBPC), que alerta a população para a importância da prevenção e para a gravidade da doença caso diagnosticada tardiamente, lembrando que dia 27 de março é o Dia Nacional de Combate ao Câncer de Intestino.

Esses tumores se originam de pólipos, que são pequenas lesões benignas que podem crescer na parede interna do intestino grosso, desde o cólon (a maior parte do órgão) até o reto (a parte final, antes do ânus). O câncer colorretal pode se manifestar de forma silenciosa, porque os sintomas dificilmente são detectados pela própria pessoa. Por vezes, até o médico tem dificuldade de diagnosticar só pela descrição do paciente, já que os eventuais sintomas relatados podem ser relacionados a outras doenças. Justamente por isso, março foi eleito o mês de conscientização: da população, para fazer consultas regulares, e da comunidade médica, para incluir o câncer colorretal na investigação precoce, mesmo sem tantas evidências que indiquem a isso.

O câncer colorretal tem cura, se for descoberto cedo. No entanto, é o tipo de doença em que dificilmente isso acontece. Isso porque ele faz parte de um assunto tabu e, portanto, muitos pacientes só procuram ajuda médica quando a doença já está em estágio avançado. Importante frisar que durante a pandemia houve um aumento no número de casos. Além disso, os próprios sintomas também atrapalham, já que costumam ser, inicialmente, relacionados a quaisquer outras doenças. Os mais comuns são: diarreia ou constipação; cólica, dor abdominal ou sensação de inchaço; presença de sangue nas fezes; perda de peso repentina; anemia; náuseas e vômitos.

O diagnóstico costuma ser feito com exames clínicos, laboratoriais ou radiológicos. Em geral, o câncer colorretal é detectado por meio de sangue escondido nas fezes, ou, então, de exames de endoscopia. No mais comum deles, a colonoscopia, um pequeno tubo flexível, com uma câmera na ponta, é introduzido no organismo, permitindo que o médico visualize toda a parte interna do intestino grosso. A colonoscopia é considerada, hoje, o melhor exame para diagnóstico do câncer colorretal.

Se o tumor for identificado, o tratamento pode incluir cirurgia, quimioterapia e radioterapia. A cirurgia é o principal tratamento para o câncer em estágio inicial, já que retira a parte afetada do intestino e os nódulos linfáticos próximos à região. Em seguida, a radioterapia, associada ou não à quimioterapia, é utilizada para diminuir a possibilidade de volta do tumor.

O tratamento, no entanto, vai depender do tamanho, da localização e da extensão do tumor. Se a doença já tiver se espalhado, as chances de cura diminuem consideravelmente.

Câncer colorretal, a doença do estilo de vida

O câncer colorretal é considerado uma doença do estilo de vida. Isso porque os fatores de risco que determinam o surgimento e o crescimento do tumor dependem quase que exclusivamente dos próprios pacientes.

Uma vida marcada por sedentarismo, fumo, ingestão de bebidas alcoólicas e o consumo excessivo de carnes vermelhas e alimentos processados, como defumados e embutidos, por exemplo, são suficientes para aumentar as chances da pessoa desenvolver o câncer.

O contrário, no entanto, já produz efeito positivo. E atenção: tem mais de 50 anos e o histórico familiar de câncer precisa realizar exames de rotina com mais frequência. Portanto, se você faz parte desse grupo ou, então, se percebe algo errado em seu organismo, não hesite em procurar um médico. Se o câncer colorretal tem boas chances de cura, previna-se antes que seja tarde.

Dr. Mardem Machado é coloproctologista, integra a equipe da Clínica Vida Diagnóstico e Saúde, é diretor do IGPA e Coordenador da Residência Médica de Coloproctologia do HUJM

JORNAL DIÁRIO DA SERRA

Propriedade da AJOTA

ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA

CNPJ: 29.464.235/0001-16

Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque Mansões
78302-028 Tangará da Serra-MT

ISSN 22386467

REDAÇÃO

DIREÇÃO DE JORNALISMO

Fabíola Tormes

CONTATO

ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos para o Whatsapp do

DIÁRIO DA SERRA

(65) 3326-4724

www.diariodaserra.com.br

www.ds.jor.br

DEPARTAMENTO COMERCIAL

PUBLICIDADE ASSINATURA

PUBLICIDADE LEGAL

Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA

SERVIÇOS GRÁFICOS

E. Tormes e Cia. LTDA

CNPJ: 14.048.123/0001-07

CONTATO: adm@diariodaserra.com.br

Fone: (65) 3326-4724

Diário da Serra

FUNDADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996

EDIÇÃO ON-LINE DESDE 06 DE SETEMBRO DE 1997

Endereço: Av. Tancredo Neves - 1247 W

Parque Mansões - CEP:78300-000

Tangará da Serra - MT - Brasil

www.facebook.com/jornalds

@diariodaserra

INVESTINDO EM EDUCAÇÃO

Gestão Municipal inaugura obras de mais uma escola de educação infantil

Escola foi inaugurada na tarde desta quinta-feira

Foi entregue à comunidade o Centro de Ensino Infantil Professor João Maria do Nascimento Filho

REDAÇÃO DS / Assessoria

O prefeito Vander Masson inaugurou nesta quinta-feira, dia 21 de março, ao lado da primeira-dama Silvana Lô Masson e do Secretário Municipal de Educação, Vagner Constantino Guimarães, as obras de reforma, ampliação e modernização do Centro Municipal de Ensino Infantil (CME) Professor João Maria do Nascimento Filho, localizado no Jardim São Luiz, em Tangará da Serra.

Com a reforma e ampliação, a escola está ofertando 60 novas vagas, totalizando 160 vagas em período integral (manhã e tarde), e 60 vagas no período parcial, com salas climatizadas para atender crianças em creche e pré-escola. A expectativa é de abrir ainda este ano mais 40 vagas (duas turmas), chegando ao atendimento de 260 alunos até o final do ano.

Essas crianças residem em ao menos seis bairros: Jardim São Luiz, Jardim dos Ipês, Vila Na-

zaré, Porto Seguro, Alto Alegre e Santa Marta.

“Estamos entregando mais uma obra importante na área da educação para atender, em especial, nossas crianças da Creche João Maria. Essa região precisava ofertar mais vagas e é mais uma unidade entregue”, comemora prefeito, ao lembrar que na localidade também foi inaugurada o CME Iracema Casagrande.

“E hoje estamos aqui, inaugurando mais essa, com uma ampliação satisfatória. Era um centro municipal bem menor e fizemos uma ampliação para atender melhor as nossas crianças, ofertar mais vagas, ter um ambiente de trabalho para os nossos professores, bem como para os nossos servidores, um ambiente mais agradável e moderno. Condições muito melhores para a nossa equipe trabalhar, mas, acima de tudo, para atender as crianças e as famílias da região. O Município de Tangará da Serra trabalhando em prol da educação”, completa.

Já o secretário municipal Vagner Constantino Guimarães ressalta que os investimentos realizados no CME Prof. João Maria do Nascimento integram um cronograma de mais de R\$ 21 milhões estabelecidos pela gestão municipal para melhorar a estrutura da Educação Infantil. “É uma unidade educacional que foi ampliada, com a construção de seis novas salas de aula, reforma de outras quatro, ampliação de refeitório, de cozinha, sistema hidrossanitário, parte administrativa totalmente reformada e um atendimento integral, com um investimento superior a quatro milhões de reais. (...) Mais uma escola novinha para a população de Tangará da Serra”.

Estrutura - Para atender as 220 crianças em período integral e parcial, a creche conta atualmente com 10 professores e 28 servidores distribuídos nas áreas técnico-administrativa, alimentação, vigilância e serviços gerais. Distribuídos em 10 salas climatizadas, os alunos receberão, de segunda a sexta-feira, cinco refeições balanceadas sob orientação de nutricionistas.

A creche conta também com banheiros remodelados, um moderno conjunto cozinha-refeitório, área de convivência e demais dependências, que representam investimentos de R\$ 4.314.891,49, viabilizados com recursos próprios da municipalidade, do Fundeb e, também, de parte da economia da Câmara Municipal com duodécimo.

DIRETÓRIO MUNICIPAL

Empresária é nova presidente do União Brasil de Nova Olímpia

Seu objetivo é aumentar a participação feminina na política

O Documento

O União Brasil (UB) ganhou mais uma mulher na direção de seu diretório. Letícia Manica Ribeiro tomou posse como a presidente do diretório do UB em Nova Olímpia, distantes 200 quilômetros da Capital, e cidade polo da região de Tangará da Serra. “E uma responsabilidade muito grande assumir o diretório do União Brasil agora, uma vez que tem poucas mulheres nesta posição nos partidos políticos de Nova Olímpia. Neste ano de 2024 eu conto com apoio de mulheres, homens e jovens

que querem uma Nova Olímpia melhor, pessoas que constituíram família aqui, muitas enfrentando um grande sofrimento. A minha história também não foi fácil, mas tudo que é conquistado com muito esforço passa a ter muito valor”, afirmou Letícia no dia da sua posse, 8 de março, data que também se comemorou o Dia da Mulher.

“ Já conquistamos 50 novas filiadas mulheres. É uma grande conquista

A dentista e empresária afirma que seu obje-

tivo à frente do partido é lutar por ações sociais e aumentar a participação feminina na política mato-grossense. “Após a minha posse, já conquistamos 50 novas filiadas mulheres. É uma grande conquista, uma vez que o colégio eleitoral de Nova Olímpia é pequeno”, explica Letícia.

Letícia Cristiane Manica Ribeiro, tem 45 anos e mora há 38 anos em Nova Olímpia. No mesmo dia de sua posse como presidente do UB, ela recebeu o título de Mulher Cidadã da Câmara Municipal. A cidade foi um dos 27 municípios criados por Decreto pelo então governador Júlio Campos, atual deputado estadual e presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJR) da Assembleia Legislativa (ALMT).

A dentista é irmã do ex-vereador Anselmo Mani-



Letícia Manica Ribeiro tomou posse como a presidente

ca. Sua filiação aconteceu a convite dos deputados Júlio Campos, Dilmar Dal Bosco e do senador Jayme Campos. Ela é esposa do pré-candidato a prefeito do município, João Carlos

Ribeiro da Silva, presidente fundador do Lions Clube de Nova Olímpia e presidente fundador da cooperativa de transporte Big Cooper e Delegado do Sicoob na região.



Deputada está no terceiro mandato

RUMO A 2026

Janaina Riva descarta buscar reeleição na AL

Ela acredita que poderá levar “bandeiras” para o Senado

THAÍS FÁVARO / RD News

A deputada estadual Janaina Riva (MDB) reforçou mais uma vez que não está nos seus planos disputar novo mandato na Assembleia e que em 2026 pretende concorrer a uma das duas vagas da bancada de Mato Grosso no Senado. Janaina está no terceiro mandato consecutivo como deputada e na última disputa fez mais de 80 mil votos.

“Já está fora de cogitação para mim [buscar à reeleição]. Acho que a mesma habilidade que eu tenho aqui, eu posso empregar lá no Senado Federal também, trabalhando lá em

Brasília e eu vejo que tem uma oportunidade muito grande para as mulheres, especialmente, uma sub-representatividade, uma pauta que eu trabalho aqui no estado de Mato Grosso, que poucos trabalham, e tem uma janela aberta aí para uma candidatura ao Senado, não só minha, mas de novos nomes também que se disponham”, disse Janaina à imprensa nesta semana.

A especulação sobre o destino de Janaina em 2026 surgiu após o sogro dela, senador Wellington Fagundes (PL), aconselhá-la a permanecer na Assembleia, devido à sua forte representatividade no Legislativo estadual.

Apesar de dizer que a nora está preparada para disputar o Senado e até mesmo o Governo do Estado, se assim preferir,

Wellington acredita que permanecendo como deputada estadual Janaina poderá continuar sendo uma “grande líder”.

“Diria hoje que a Janaina está preparada para qualquer candidatura em nível de Mato Grosso, governadora, vice-governadora, deputada federal e estadual. Eu gostaria que ela fosse deputada estadual, porque como deputada poderia apoiar todos. Além de ser uma grande líder na Assembleia, isso ela já conquistou. Mas claro, todo mundo quer dar voos mais altos”, explicou Wellington, em entrevista à imprensa.

Em 2026, serão abertas duas vagas no Senado Federal, a de Jayme Campos (União Brasil) e do Carlos Fávaro (PSD), ocupada atualmente pela suplente Margaret Buzetti (PSD).

DIA MUNDIAL DE COMBATE

Saúde reforça importância do tratamento adequado para cura da tuberculose

O tratamento da tuberculose dura no mínimo seis meses, é gratuito

FABÍOLA TORMES / Redação DS

O dia 24 de março é marcado pelo Dia Mundial de Combate à Tuberculose, data importante para alertar a população sobre o diagnóstico precoce e o tratamento adequado para a cura da doença, já que a tuberculose (TB) ainda é um grave problema de saúde pública mundial.

No mundo, a cada ano, cerca de 10 milhões de pessoas adoecem por tuberculose. A doença é responsável por mais de um milhão de óbitos anuais. No Brasil são notificados aproximadamente 70 mil casos novos e ocorrem cerca de 4,5 mil mortes em decorrência da tuberculose.

Em Tangará da Serra foram 33 casos diagnosticados para a tuberculose no ano passado. Já neste ano, com dados até fevereiro, são três casos diagnosticados.

Assim, para marcar a data e, especialmente, reforçar da importância do tratamento adequado para cura da doença, a Secretaria Municipal de Saúde, através do setor responsável, está realizando panfletagens em pontos de grande circulação de pessoas.



Panfletagens em pontos de grande circulação de pessoas

“Procure sua unidade de saúde, cuide de você e de seus familiares

lação de pessoas. O trabalho começou na quarta-feira, dia 20, na Feira do Produtor, seguiu nesta quinta-feira, 21, nas dependências do Terminal Rodoviário e finaliza nesta sexta-feira, 22, novamente na rodoviária.

De acordo com a técnica de enfermagem do Setor de Tuberculose de Tangará da Serra, Edna Maria Alves Batista, a tuberculose é uma do-

ença infecciosa e transmissível, causada pela bactéria Mycobacterium tuberculosis, também conhecida como bacilo de Koch. A doença afeta prioritariamente os pulmões (forma pulmonar), embora possa acometer outros órgãos e/ou sistemas.

“Seus principais sinais e sintomas são tosse com ou sem catarro, febres, falta de apetite e emagrecimento”, explica, ao destacar que sua transmissão se dá de pessoa a pessoa, pela fala, tosse e espirro de pessoas doentes com tuberculose pulmonar.

“O doente com a tuberculose, ainda não em tratamento, expõe as bactérias que podem ser aspiradas por outras pes-

soas”, completa, reforçando a importância da pessoa que está com os sintomas de tuberculose, procurar uma unidade de saúde mais próxima da residência para avaliação e realização de exames. Se o resultado for positivo para tuberculose, deve-se iniciar o tratamento o mais rápido possível e segui-lo até o final.

O tratamento da tuberculose dura no mínimo seis meses, é gratuito e está disponível no Sistema Único de Saúde (SUS). “O tratamento da tuberculose e o acompanhamento é totalmente gratuito. Procure sua unidade de saúde, cuide de você e de seus familiares”. (Com informações Programa Primeira Hora – Rádio Serra FM)

Doses da vacina da dengue que não foram usadas serão redistribuídas

PAULA LABOISSIÈRE / Agência Brasil

O Ministério da Saúde vai redistribuir as doses da vacina contra a dengue enviadas a 521 municípios selecionados pela pasta e que ainda não foram utilizadas. De acordo com a ministra da Saúde, Nísia Trindade, terão prioridade nesse processo municípios que decretaram situação de emergência em razão da doença.

“Vamos fazer a redistribuição das doses que não foram aplicadas e que estão nos municípios. Vamos fazer um ranqueamento dos municípios que estão em situação de emergência por dengue”, disse. “Isso não vai ser detalhado agora. Está em processo, tem que ser feito de forma muito cuidadosa”, completou.

Nísia ressaltou que a pasta poderia utilizar diversos critérios no momento de redistribuir as doses contra a dengue, entre eles aumentar a faixa etária a ser imunizada na rede pública, atualmente definida entre 10 e 14 anos. “O critério adotado, pela questão de saúde pública que nós vivemos, é ampliar para municípios”, explicou.

“A vacina é um instrumento importantíssimo a médio e longo prazo. Ela não é a solução para essa epidemia. Ainda mais uma vacina que é aplicada em duas doses com intervalo de três meses”, destacou.

DIÁRIO DA SERRA

ACESSE O SITE >>> www.diariodaserra.com.br

INSTAGRAM: @DIARIODASERRA

FACEBOOK: DIÁRIO DA SERRA

WHATSAPP: (65) 3326-4724

SISTEMA PENITENCIÁRIO

ASSPENMAT de Tangará da Serra é declarada como de ‘utilidade pública’

Com a declaração, associação poderá receber dinheiro público

ROSI OLIVEIRA / Redação DS

Tão logo passe pela sanção do prefeito Vander Masson, a Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Mato Grosso em Tangará da Serra (ASSPENMAT) será declarada de utilidade pública. A aprovação passou pela Câmara Municipal no último dia 19 de março e recebeu unanimidade na aprovação do projeto, que tem como proponente o vereador Ademir Anibale.

Para embasar a proposição, o vereador levou em consideração o programa denominado Agente Mirim (AGEM), o qual está focado em princípios que primam pelo desenvolvimento das crianças e

adolescentes do Município, resgatando valores de cidadania, família, educação, prevenção às drogas, entre outros, buscando sempre o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), desenvolvido pela ASSPENMAT, e que atualmente é realizado de forma voluntária pelos servidores.

“Quando se tornam utilidade pública, eles podem receber dinheiro público. Por isso fizemos essa indicação, o projeto, tornando eles utilidade pública. É uma associação muito importante que

“

Poderemos ajudar com nossas emendas impositivas

atende a região do Boa Vista, Vila Nazaré, Jardim dos Ipês, uma região carente, aonde eles fazem um trabalho muito importante”, ressalta Anibale.

“Com essa resolução, a partir deste ano eles poderão ser beneficiados e nós poderemos ajudar com nossas emendas impositivas, e olhar para eles com um olhar mais profissional para receberem esse dinheiro público de forma legal e sustentável”, reforça o legislador.

O programa Agente Mirim atende crianças e adolescentes de 07 a 16 anos de idade, que são incentivados a uma nova postura, ao entendimento de que são sujeitos de direitos e podem mudar a realidade que se encontram inseridos. Ali aprendem que possuem direitos e deveres em relação a sua família e sociedade e que há a possibilidade de escolha, mesmo em um ambiente desfavorável.



Vereador Ademir Anibale foi o proponente do projeto

HABILITAÇÃO BÁSICA DE PILOTO

Policiais Civis de Tangará e outras 5 cidades participam de curso para uso de drones

Iniciativa visa beneficiar unidades policiais de diversos municípios

Assessoria

A Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso está realizando o Curso de Habilitação Básica de Piloto de Sistema de Aeronave Não Tripulada – Classe 3 (HBPSANT-C3) entre os dias 20 e 22 de março, destinado à 2ª turma de policiais civis. Esta iniciativa visa beneficiar unidades policiais de diversos municípios do Estado, fortalecendo as operações de segurança pública através do uso estratégico de drones.

Com a participação de 20 policiais civis das cidades de Tangará da Serra, Sapezal, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Barra do Bugres e Nova Olímpia, o curso é realizado em parceria com a Aprosoja, que gentilmente cedeu o Espaço Senar



Curso iniciou na quarta e encerra nesta sexta

para a capacitação dos agentes.

Os instrutores responsáveis pelo treinamento são Alex Marcante, Saviano Santos, Valmir Castillon e Danielly Dias, com apoio pedagógico e administrativo, além do Capitão Eduardo Silva, da Força Aérea Brasileira (FAB), que contribui via transmissão de vídeo. O evento contou com a presença da Delegada Regional de Tangará da Serra, Alessandrah Alecrim, do Delegado da DERF, Adil de Paula, e da representante da Aprosoja – Re-

gional de Tangará da Serra.

A utilização de drones na Polícia Civil de Mato Grosso representa um avanço significativo nas estratégias de segurança pública. Esse curso não apenas capacita os agentes para operarem esses equipamentos, mas também amplia as possibilidades de atuação, proporcionando maior eficiência e precisão nas operações policiais, resultando em benefícios diretos para a segurança e bem-estar da população do Estado.

EM HOTEL

Polícia Civil flagra laboratório de falsificação de dinheiro



Foram apreendidos apetrechos usados na falsificação

RAQUEL TEIXEIRA /
Polícia Civil-MT

Quatro suspeitos de montar um laboratório de falsificação de dinheiro, no quarto de um hotel na capital, foram presos em flagrante nesta semana pela equipe da Delegacia Especializada de Estelionato e Outras Fraudes (DEEF).

No quarto do hotel, localizado na região central de Cuiabá, os policiais civis apreenderam tinta, equipamentos, fitas e vasilhames empregados na falsificação de dinheiro. Ainda foram apreendidos dois veículos utilizados pelos suspeitos – um Toyota Corolla e uma camionete Hilux.

A equipe da Estelionato recebeu informações de

que os suspeitos que já haviam aplicado um golpe no mês de fevereiro, estavam novamente hospedados no estabelecimento. Naquela ocasião, os policiais da Delegacia de Estelionato apreenderam uma mala, no mesmo hotel, com diversos pacotes de cédulas de 200,00 falsificadas.

Na terça-feira, 19, os policiais seguiram para o hotel e passaram a monitorar os suspeitos. Foram presos em flagrante os três homens, de 58 anos, 59 e 45 anos e a mulher de 54 anos. Todos foram autuados por associação criminosa e estelionato tentado e serão encaminhados para audiência de custódia. Os investigados são oriundos do Distrito Federal e de Goiás.



GM CRUZE LT SEDAN
2016/2015
AUTOMÁTICO 1.8



TOYOTA YARIS XLS
2016/2016
AUTOMÁTICO 1.8



FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0



GM ONIX PLUS
2015/2015
VEICULO 1.0 TURBO



GM TRACKER PREMIER
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.7 TURBO



VW FOX GLI
2015/2014
VEICULO 1.0



GM ONIX PLUS PREMIER
2015/2016
AUTOMÁTICO 1.8 TURBO



GM ONIX LS
2015/2016
VEICULO 1.0



SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CAMIONETA RASTRO 2008



SCANIA G420 A 8x4
2011/2012
CAMIONETA NISSAN CAIXA CAIXA
2006/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet Onix com a Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar o
você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Avenida Desputado Helder Sandoz, 1129, Bairro Centro, Barra do Bugres - MT, CEP: 78390-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

PROCESSO nº. 0007343-46.2013.8.11.0008	Valor da causa: R\$ 300,00
ESPECIE: [Tutela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: LUIZIA MARIA BALIEIRO PINHEIRO	
POLO PASSIVO: WANDERSON BALIEIRO PINHEIRO	

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, do inteiro teor da Sentença que segue abaixo transcrita, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: Vistos etc, LUIZIA MARIA BALIEIRO PINHEIRO, qualificado nos autos requereu a interdição de WANDERSON BALIEIRO PINHEIRO, também já qualificado. Sustentou que o interditando é portador de doença de esquizofrenia, CID 10 F32 que o impossibilita de realizar quaisquer atividades da vida civil. Recebida a inicial, a autora Luiza Maria Balieiro Pinheiro foi nomeada curadora provisória do interditando. Foi realizada a audiência para entrevista do interditando. Perícia realizada e laudo juntado ao processo). Parecer do Ministério Público pugna pela procedência do pedido (Id.103373763). Os autos vieram conclusos, fê, em síntese, o relatório. Decido. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, sendo desnecessária a produção de outras provas. O pedido inicial é procedente. Com efeito, a prova produzida nos autos indica a incapacidade civil do interditando. A limitação da capacidade dá-se de forma relativa. Segundo o artigo 4º inciso III do Código Civil, verbis: Art. 4º- São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. O médico que realizou a perícia junto ao paciente, Dr. Samuel Teixeira apresentou laudo médico onde consta que o interditando apresenta quadro de esquizofrenia (CID 10: F32), e que se encontra incapaz de reger sua vida civil. Tal quadro o torna relativamente apto para exercer os atos da vida civil e reger seus bens materiais, assim como relativamente incapacitado para praticar atos da vida civil, devendo assim o curador nomeado praticar todos atos necessários em nome do interditando de natureza patrimonial e para cuidados pessoais em razão da moléstia que é portador. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO DE WANDERSON BALIEIRO PINHEIRO, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil e, por consequência, NOMEIO como CURADORA DEFINITIVA a sua genitora Sra. LUIZIA MARIA BALIEIRO PINHEIRO para gerir/administrar os bens e direitos patrimoniais do interditando. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O curador deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Em obediência ao artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação da presente interdição ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. CIÊNCIA ao Ministério Público. Sem condenação em custas, eis que já deferida a gratuidade à parte autora. Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO e cumpradas todas as determinações constantes da presente sentença, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e catenelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Barra do Bugres/MT (data da assinatura eletrônica). Silvio Mendonça Ribeiro Filho, Juiz de Direito.

Barra do Bugres, 16 de Fevereiro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

IVETE FELIZARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO
Gestora Judiciária
Autorizada pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeconsistencial.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 14.132/2006**

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ler acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeconsistencial.tjmt.jus.br/5#oparte>.

Este documento foi gerado pelo usuário 068.***.***-56 em 21/03/2024 12:56:57

Número do documento: 24021616096273800000136756139

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=24021616096273800000136756139>

Assinado eletronicamente por: IVETE FELIZARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO - 16/02/2024 16:09:53

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
2ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Assento Deparado Helder Brandão, 112X, Bairro Centro, Barra do Bugres - MT, CEP: 78200-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SÍLVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

PROCESSO nº 100217-60/2021.8.11.0008	Valor da causa: R\$ 1.000,00
ESPECIE: [Curatela]-INTERDIÇÃO(AUCURATELA) (58)	
POLO ATIVO: FABIANO GOMES DOS SANTOS	
POLO PASSIVO: ADAIRTON GOMES DOS SANTOS	

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, do inteiro teor da Sentença que segue abaixo transcrita, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: Vistos. Tratam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, ajuizada por FABIANO GOMES DOS SANTOS, em desfavor de ADAIRTON GOMES DOS SANTOS, qualificados. Registre-se, inicialmente, que estando o caderno processual devidamente instruído, fornecendo elementos suficientes para a correção deste Juízo, impõe-se, desde logo, o julgamento antecipado da lide com base no artigo 355, I, do CPC. Neste sentido é o posicionamento do STJ, que aduz "presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder." (REsp 2.032-RJ, STJ, 4ª Turma). No mérito, o pedido inicial é procedente. Explico. O instituto da interdição e da sujeição dos interditados à curatela destina-se à proteção dos que, embora maiores, não apresentem condições mínimas de regência da própria vida e da administração do próprio patrimônio, nos termos do art. 1.767 do Código Civil, verbis: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; III - os deficientes mentais, os órfãos habituais e os viciados em tóxicos; IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V - os prodígios. A propósito, Alexandre Freitas Câmara: Pode-se definir a interdição como o procedimento judicial adotado ao reconhecimento da incapacidade, por anomalia psíquica ou prodigalidade, do sardo mudo sem educação que o habilita a encerrar com precisão sua vontade e dos viciados pelo uso de entorpecentes quando acometidos de perturbações mentais, com o fim de instituir-lhes curador. Explique-se: pode ocorrer de uma pessoa a quem, normalmente, se poderia considerar civilmente capaz (ou seja, com capacidade de exercício), não ser, em verdade, apta a exercer, por si só, os atos da vida civil. É o que se dá, por exemplo, com os doentes mentais (que o Código Civil de 1916 chamava "loucos de todo gênero") e com os sardos mudos que não sabem exprimir sua vontade. Tais pessoas devem ficar sujeitas a uma relação jurídica de curatela, para que haja quem atue no sentido de integrar sua capacidade civil. Assim, sendo alguém incapaz por razão outra que não a idade, fica sujeito à interdição. A interdição é, pois, a via processual adequada para, reconhecendo-se a incapacidade, instituir-se a curatela do interdito (in "Lições de Direito Processual Civil" vol. III, 6.ed. Lumen juris: Rio de Janeiro, p.607). Para que se reconheça tal fato determinante de interdição, não bastam, entretanto, indícios, suposições, impressões, ou, ainda, indicativos relativos de que a pessoa seja portadora de moléstia mental ou psiquiátrica, sendo necessário que a doença impossibilite ou habilite, por completo, a gestão dos próprios bens e a prática dos atos da vida civil. Vale dizer: não exigindo a lei "plena", mas "muito" de apatido físico-mental para a auto-gestão pessoal e patrimonial, não se poderá, na dúvida, privar da capacidade a pessoa, posto que, invertendo a presunção, comanda a lei seja presumida a capacidade "de fato" - havida com a maioria das - assim com a "de direito", havida com a aquisição da personalidade, pelo nascimento com vida; nunca, o contrário, isto é, a incapacidade plena-presumida. Há, portanto, requisitos de ordem física e legal a serem conferidos para o deferimento da curatela: o pressuposto fático, ou, a comprovação da incapacidade de fato de pessoa maior quanto ao poder mínimo de regência de sua própria pessoa e seus bens, ou, quando privada de discernimento, ou não provida do poder básico de expressão da vontade, e sua adequação à exigência legal; esta, o pressuposto lógico-jurídico da interdição, que se consolida com a decisão judicial que interdita o maior incapaz da prática dos atos da vida civil, nomeando-lhe curador. Lado, outro, cumpre trazer à tona, a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (o Estatuto da Pessoa com Deficiência), trouxe importantes alterações no que tange à capacidade civil da pessoa com deficiência, deturpando inclusive alguns dispositivos do Código Civil. Passou-se, assim, a considerar como absolutamente incapazes somente os menores de dezesseis anos. Constatante desde a lei, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (art. 2º da Lei 13.146/15). Por expressa disposição legal, "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas", mas, sempre que necessário, "será submetida à curatela, conforme a lei", como "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso", pelo "menor tempo possível" (art. 84, "caput", §1º e 3º, da Lei 13.146/15). No caso, a parte autora busca a decretação de interdição da parte requerida, alegando que em razão dos males que lhe acometem, não teria necessário discernimento para os atos da vida civil. De início, anoto que a legitimidade está devidamente comprovada, uma vez que a parte autora é irmão do pretensu interdito. Quanto à incapacidade, analisando os documentos médicos juntados nos autos, aliado às informações e documentação acerca das condições sociais, físicas e psíquicas da parte requerida (ID. 11770266), a procedência do pedido curatela é medida de rigor, porquanto não possui o pretensu interdito condições de exercer nenhuma ato da vida civil. Registre-se, com vistas dos autos, o Ministério Público apresentou esta favorável à procedência do pedido inicial (ID. 120939389). Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que a parte interdita, por enfermidade, tem impedimento de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstará sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Portanto, à luz das necessidades e circunstâncias do caso, a fim de facilitar o acesso da parte interdita aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e, em busca de seu melhor interesse, deve ser protegida pelo instituto da curatela. Saliente-se que a medida afeta os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem alcançar o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme as necessidades e possibilidades do curatelado (art. 85, "caput" e §1º, da Lei 13.146/15). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO a interdição parcial da parte requerida, declarando incapaz para exercer seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código de Civil, c/c 85 da Lei nº 13.146/2015. NOMEIO como CURADORA DEFINITIVA a parte autora, para gerir e administrar os bens e direitos patrimoniais da parte interdita, com fundamento no art. 1.775, § 1º, do CC O curador deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, diante da hipossuficiência da parte autora, e sem condenação em honorários, pois ausente controvérsia. Considerando a ausência de interesse recursal (artigo 1.000 do CPC), CERTIFIQUE-SE imediatamente o trânsito em julgado dos autos. Em seguida, atendendo ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, EXPEÇA-SE mandado de averbação da presente interdição ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLICUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando da edital, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Cumpridas todas as determinações constantes da presente sentença, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cancelas de praxe. PUBLICUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Barra do Bugres/MT. Sílvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito.

Barra do Bugres, 27 de Novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

IVETE FELIZARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO
Gestora Judiciária

Autorizada pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pje.tst.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 13.146/2015**

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço <https://in.tst.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

Na celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

Na computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento no sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 05/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <http://ajp.institucional.pje.jus.br/ajp-adv>.

Este documento foi gerado pelo usuário 068.***.***-56 em 21/03/2024 12:58:20

Número do documento: 2311271252426800000131018412

<https://pje.tst.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?x=2311271252426800000131018412>

Assinado eletronicamente por: IVETE FELIZARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO - 27/11/2023 12:52:43

SER FAMÍLIA CNH SOCIAL



O programa beneficiará, ao todo, 10 mil cidadãos

Mais de 300 cadastros de Tangará são selecionados

Redação DS

O Governo de Mato Grosso divulgou nesta quinta-feira, dia 21 de março, a lista de selecionados do programa SER Família CNH Social no site da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc).

Foram selecionados 10 mil candidatos que cumpriram com os requisitos previstos no programa, de um total de mais de 80 mil pessoas se inscreveram. Os selecionados terão direito à isenção de taxas e ao custeio de despesas referentes aos exames de saúde, bem como dos cursos teórico e prá-

tico de direção veicular ministrados pelos Centros de Formação de Condutores (CFC).

De Tangará da Serra foram 308 cadastros selecionados e ainda outros 515 na reserva. As vagas para o Programa SER Família CNH Social foram distribuídas aos municípios proporcionalmente à frota veicular registrada na localidade.

O chamamento dos selecionados será realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran), a partir da segunda quinzena de abril. As orientações sobre como os candidatos deverão proceder após o chamamento serão divulgadas nos portais oficiais.

CONVITE

A Câmara Municipal de Tangará da Serra tem a honra de convidá-lo a prestigiar a Sessão Solene alusiva ao Dia Internacional da Mulher, na ocasião, os vereadores concederão placas em menção honrosa a mulheres que se destacam na luta por direitos e contribuem para a construção social, cultural e política da sociedade tangaraense.

Dia Internacional das
mulheres

22 de Março - 19h
Teatro do Centro Cultural de
Tangará da Serra - MT



CÂMARA MUNICIPAL DE
TANGARÁ DA SERRA
www.tangaradaserra.mt.leg.br

IPTU 2024
VOCÊ CONTRIBUI, A CIDADE CRESCE.



NÃO PERCA O PRAZO
COTA ÚNICA
10 % DESC.
até 30 de Abril

OU PARCELE
EM ATÉ 9X

Seu IPTU está
Transformando Tangará



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANGARÁ DA SERRA



RETIRE SUA GUIA PELO SITE
www.tangaradaserra.mt.gov.br

